



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA
DE TAMBAU

A.P.M.I.T.

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-
TAMBAU

primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Art. 47º - As seções das Assembleias Gerais são presididas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes, quando houver incompatibilidade de ser presidida pela Diretoria..

§ 1º – O livro destinado ao registro das assembleias conterà termo de abertura e encerramento, sendo as folhas numeradas, as quais deverão ser rubricadas pelo Presidente, podendo as atas serem manuscritas ou através de processo mecânico.

§ 2º – Uma cópia da ata será encaminhada ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para ser arquivada, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente da instituição e pelo Primeiro Secretário, sendo essa providência apenas uma faculdade.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA

Art. 48º - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um período de 03 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos para período subseqüente, compõe-se de:-

- I - Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro.



Art. 49º - Na composição da Diretoria, obrigatoriamente deverá ter a presença de um representante da Igreja Católica, isto é, de um Sacerdote.

Art. 50º - Compete à Diretoria:-

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar as atividades do Coordenador Geral;
- II- analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais;
- III- contratar e demitir funcionários;

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA
DE TAMBAÚ

A.P.M.I.T.

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-
TAMBAÚ

- IV- convocar a Assembleia Geral;
- V- decidir sobre a aceitação de novos associados e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- VI- decidir sobre a remuneração dos funcionários;
- VII- elaborar e executar programa anual de atividades;
- VIII- elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IX- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X- estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- XI- estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes.

Art. 51º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de voto.

Art. 52º - Compete ao Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, praticando todos os atos administrativos necessários;
- II – representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir mandatário;
- III- convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleia Geral com voto de desempate;
- IV – nomear, delegar e montar uma estrutura organizacional executiva para administrar a entidade;
- V – autorizar as despesas, visar documentos da Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiro ou com o Vice-Presidente;
- VI – firmar acordos, contratos, convênios e documentos de responsabilidade da APMIFT, com anuência da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, sempre assinando em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiro ou com o Vice-Presidente;
- VII – movimentar contas e recursos da APMIT em conjunto com o 1º ou 2º Tesoureiro ou com o Vice-Presidente;
- VIII – receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autárquicas ou particulares;

15
Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Fag. Rodrigues Reis
fiscal



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA
DE TAMBAÚ

A.P.M.I.T.

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-
TAMBAÚ

IX – contratar, dispensar e autorizar afastamento de funcionários, bem como designar pessoas para ocupar cargos, funções ou comissões de trabalho de acordo com as necessidades da APMIT;

X– nomear e constituir Diretores Executivos e Procuradores;

XI- elaborar Plano de Trabalho anual da APMIT em conjunto com os membros da Diretoria e do Assistente Social;

XII- fazer delegações de competência aos Diretores, Chefes de Serviços e funcionários, quando se fizer necessário.

Art. 53º - Compete ao Vice-Presidente:

I– substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II- assinar documentos e cheques juntamente com o Presidente ou com os Tesoureiros;

III- assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

IV- atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 54º - Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias;

II- elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e Assembleias;

III- organizar e manter os arquivos de documentos da Associação;

IV- elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria e Assistente Social;

V – ler, responder, redigir e encaminhar as correspondências da entidade;

VI – apresentar ao Presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;

VII – promover a divulgação dos serviços da APMIFT objetivando sua integração na comunidade;

VIII – organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APMIFT.

Art. 55º - Compete ao 2º Secretário:

I – auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;

II – substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

III- assumir a função de 1º Secretário em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 56º - Compete ao 1º Tesoureiro:



16
Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA
DE TAMBAÚ

A.P.M.I.T.

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-
TAMBAÚ

16-4
Bel. Guilhene de Oliveira Borges
Substituto

- I – fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da entidade, quais sejam:
- a)- arrecadar e contabilizar as contribuições de associados, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em materiais ou em espécie, mantendo em dia a escrituração;
 - b)- manter em perfeita ordem toda escrituração da entidade;
 - c)- visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;
 - d)- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - e)- assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessa de valores;
 - d)- visar os relatórios das receitas e despesas e os balanços anuais, a fim de submetê-los à aprovação nas Assembleias Gerais;
 - e)- manter todo o numerário arrecadado em estabelecimento oficial de crédito;
 - f)- organizar e manter o cadastro de bens patrimonial da instituição.

Parágrafo Único – A escrituração fiscal será elaborada por um escritório de contabilidade devidamente contratado.

Art. 57º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- II – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- III- assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término.

SEÇÃO VII

Do Conselho Fiscal

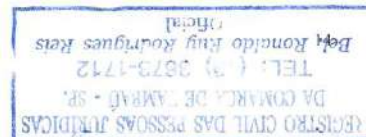
Art. 58º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos associados, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato coincidente com a Diretoria e o Conselho de Administração.

§ 1º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

§ 2º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 59º - Compete ao Conselho Fiscal:

h *o*





ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA
DE TAMBAÚ

A.P.M.I.T.

AVENIDA ANGELINA LEPRÍ BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-
TAMBAÚ

- I – fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II – Examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Conselho de Administração;
- III- Apresentar parecer sobre as contas e sobre o balanço patrimonial do exercício social para o qual tenham sido eleitos, sugerido medidas quando necessárias;
- IV – Participar das reuniões mensais da Diretoria;
- V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 60º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 61º - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra serão objetos de parecer do Conselho Fiscal eleito para a mesma gestão, ainda que isso ocorra no primeiro trimestre do exercício social seguinte.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Administração

Art. 62º - O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) associados, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 03 (três) anos e funcionará como grupo de apoio à Mesa Diretora.

Art. 63º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Supervisionar o cumprimento do estatuto, do regimento interno e das decisões da Assembleia Geral;
- II- Zelar pela preservação da memória da instituição e de seu acervo histórico;
- III- Participar das reuniões mensais da Diretoria;
- IV- Organizar e participar dos eventos promocionais de acordo com decisão da Diretoria.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 64º - O patrimônio da Entidade será constituído de:

H *6*



Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA
DE TAMBAÚ

A.P.M.I.T.

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-
TAMBAÚ

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

I – Bens móveis, imóveis que possui ou venha a possuir adquiridos por compra, veículos, doação ou legado, donativo ou auxílios oficiais;

II- Por tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como, o que for auferido por suas atividades;

III- A APMIT organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

a)- contribuição dos associados;

b)- trabalho da Diretoria, associados e colaboradores;

c)- donativos, contribuições, patrocínios e eventuais legados;

d)- convênios, auxílios, prêmios, patrocínios, incentivos fiscais, financiamentos, de origem pública ou privada e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;

e)- produtos de festivais, campanhas e eventos promocionais;

f)- rendas de aluguéis;

IV- Por toda metodologia de atendimento assistencial, educacional e profissional por ela desenvolvida e aplicada em suas atividades, voltadas para a promoção, valorização e integração social das pessoas assistidas;

V – Pela marca “APMIT” devidamente registrada junto ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, e sua expressão figurativa e nominativa.

Parágrafo Único – A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades, sem caráter beneficente e de assistência social.

CAPÍTULO X

Da Reforma, Dissolução e Extinção da Associação

Art. 65º. – O Estatuto Social entrará em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 66º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Fuy Rodrigues Reis
Oficial



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA
DE TAMBAÚ

A.P.M.I.T.

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 - FONE (19) 3673.1263-
TAMBAÚ

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

Art. 67º - A associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
Parágrafo Único- Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará o seu liquidante.

Art. 68º - No caso de extinção ou dissolução, os bens remanescentes, bem como o patrimônio líquido, serão destinados a outra entidade filantrópica congênere, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou Entidade Pública do Município sede da associação dissolvida, que deverá utilizá-los para os mesmos fins, de proteção à maternidade, à infância e à família.

CAPÍTULO XI

Da Receita

Art. 69º - A instituição aplicará, integralmente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no Território Nacional.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 70º - A Associação não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título a seus associados, conselheiros, benfeitores e diretores eleitos ou equivalentes.

Art. 71º - A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 72º - A Associação tendo domicílio nesta Comarca de Tambaú.

Art. 73º - A Associação só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, quando se torna impossível

Handwritten initials: H and S

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Frey Rodrigues
Oficial



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA
DE TAMBAÚ

A.P.M.I.T.

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-
TAMBAÚ

a continuação de suas atividades e desde que seja aprovada pela maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 74º - A APMIT terá um Regimento Interno, que disciplinará o seu funcionamento, sendo ele aprovado pela Diretoria em gestão.

Parágrafo Único – Alterações neste Regimento Interno deverão ser, necessariamente, aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

Art. 75º - Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

Art. 76º - Fica eleito o foro da Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e eu, Bel. Guilherme de Oliveira Borges, Marcos Antonio Chiaperini, Secretário, lavrei a presente ata que após lida e conferida segue por todos assinada.

Tambaú, 23 de novembro de 2017.

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA TAMBAÚ/SP
Prot. em 13/12/2017, n. 001265, com o(s) seguinte(s) ato(s)
praticado(s) nesta data: 27/12/2017, MP 975, Av.34-R.17, Lv. 01
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO. As custas e
emolumentos são os constantes do recibo oficial.
Tambaú/SP, 27/12/2017

BEL. GUILHERME DE OLIVEIRA BORGES - SUBSTITUTO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Fuy Rodrigues Reis
Esc. 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.373.379/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/1974	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFANCIA E A FAMÍLIA DE TAMBAU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LUIZ BERTONCINI	NÚMERO 272	COMPLEMENTO	
CEP 13.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAMBAU	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/12/2017 às 14:56:47 (data e hora de Brasília).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 46.373.379/0001-86
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A
INFANCIA E A FAMÍLIA DE TAMBAU
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE JULIO PROCOPIO
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	IVAN RUSSI NASCIMENTO
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ANDERSON GODOI DE OLIVEIRA
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	JACINTA DE OLIVEIRA TROIANI
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/12/2017 às 14:57 (data e hora de Brasília).

